



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 07 de junho de 2023

**Lei nº 484/2023**

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no município de Araçagi-PB, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo único** – Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino privado, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, associado a palavra “Autismo”.

**Parágrafo único** – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras e sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá criar o selo “Amigos dos Autistas” para conceder aos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

**Art. 5º** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Araçagi, em 07 de junho de 2023

**Josilda Macena Benício Leite**  
-Prefeita Constitucional-

Autoria: Melquizedek Gomes Barbosa